OAB PARANÁ | Comissão de Direito Previdenciário

NOTA DE REPÚDIO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2020

Curitiba, 14 de abril de 2020.

A Comissão Estadual de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, vêm manifestar veemente sua indignação e repúdio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2020 proposto pelo Senador Otto Alencar sustando os efeitos da Resolução nº 303 de 18 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a gestão de precatórios.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2020 autoriza a União, Estados e Municípios a suspenderem até o dia 31 de dezembro de 2020, o pagamento de precatórios, desde que referidos recursos sejam empregados em medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo COVID-19, excetuando apenas os precatórios constantes do §§ 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Ao que se vê, serão priorizados exclusivamente os pagamentos dos débitos de natureza alimentar dos titulares, originários ou por sucessão hereditária, quem tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência. Deixando desamparados todos os demais beneficiários de débitos de natureza alimentar assegurados pelo § 1, do referido artigo constitucional, provenientes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

As justificativas para referido Projeto são totalmente reprováveis tendo em vista que contrariam todas as medidas até agora adotadas pelo Poder Público para auxiliar a população neste momento de calamidade pública.

A irreflexão no tratamento da verba alimentar de milhares de segurados e advogados configura grave afronta aos princípios constitucionais da República, razão pela qual o Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2020 deve ser imediatamente arquivado.

Ainda, há de se pontuar a imprescindível inclusão do § 1º do art. 100, da CF, por ser tratar de exceção, como prioridade de pagamento dos débitos alimentares juntamente com as hipóteses elencadas nos §§ 2º e 3º.

A Comissão Estadual de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná é contrária a qualquer tentativa de não pagamento dos precatórios dentro do prazo estabelecido em nossa Constituição pátria e irá acompanhar atentamente toda a tramitação deste Projeto junto aos parlamentares e combaterá toda e qualquer injustiça apresentada.

Neste contexto, conscientes da importância de continuarmos trabalhando para que os precatórios sejam honrados em sua conformidade, defenderemos incessantemente os direitos dos cidadãos e de toda a advocacia.



Leandro Murilo Pereira
OABPR nº 66.347
Comissão Estadual de Direito Previdenciário
Presidente